



PROCESSO N.º 2239/10

PROTOCOLO N.º 10.163.936-3

PARECER CEE/CEB N.º 490/11

APROVADO EM 09/06/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL TEOTÔNIO VILELA - EDUCAÇÃO  
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CAFELÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da  
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

1.1 Pelo Ofício n.º 4578/10 - GS/SEED, de 29 de outubro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 30 de outubro de 2009, no NRE de Cascavel, da Escola Municipal Teotônio Vilela - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Cafelândia, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo qual a direção requer renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do ano de 2010 (fls. 02 e 239).

A Resolução Secretarial n.º 5938/06, de 12 de dezembro de 2006, com base no Parecer n.º 553/06-CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2006 (fls. 236).

### 2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



PROCESSO N.º 2239/10

### 3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 24).

#### Matriz Curricular

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I</b>					
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Teotônio Vilela Educação Infantil e Ensino Fundamental					
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Município de Cafelândia					
MUNICÍPIO: Cafelândia			NRE: Cascavel		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010			FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS					
	PERÍODOS				
Áreas do Conhecimento	1º P 1 Sem	2º P 1 Sem	3º P 1 Sem	4º P 1 Sem	Total horas
Língua Portuguesa					1.200
Matemática					
Estudos da Sociedade e da Natureza					
<b>Total Geral</b>	300	300	300	300	1.200 h
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>			<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>		



PROCESSO N.º 2239/10

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 44/61, 98/106 e 207/208.

5 - Às folhas 63 consta comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 64/65 e 208/210 do processo.

#### 7 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I</b>		
Lisméia Passoni	Coordenadora do Curso	Magistério
Maria Aparecida Sales Ribeiro	Docente	Magistério
Maria Aparecida Téles da Silva	Docentes	Magistério
Hilda Griz Silva Deon	Docente	Magistério
Lucilda Teresa de Figueiredo dos Santos	Docente	Magistério e Especialização em Educação Especial na Educação Inclusiva

#### 8 - Recursos Físicos

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 20/22, 111/206 e 213.

#### 9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 029/10, do NRE de Cascavel, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I (fls. 216 a 226).



PROCESSO N.º 2239/10

## II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 2696/10 CEF/SEED, este relator é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Teotônio Vilela - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Cafelândia, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano 2010.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 4 (quatro) anos (cf. parágrafo único do art. 13 da Deliberação 05/10-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar renovação da autorização.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 09 de junho de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB